

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 227

São Paulo

terça-feira, 3 de dezembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 426, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Retifica enquadramento do cargo de Encarregado de Setor (Laboratório) constante do Anexo II a que se refere o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Encarregado de Setor (Laboratório de Ornitopatologia), antiga referência 17, constante do Anexo II a que se refere o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, como Encarregado de Setor (Laboratório), referência inicial 25 e final 44, Amplitude III e Velocidade Evolutiva VE-3, fica retificado para Encarregado de Setor Técnico, referência inicial 37 e final 58, Amplitude IV e Velocidade Evolutiva VE-4.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir de 1.º de março de 1978.

Artigo 3.º — Ocorrida a vacância, para o provimento do cargo de que trata esta lei complementar exigirá-se a formação superior em Medicina Veterinária.

Artigo 4.º — O título do funcionário abrangido por esta lei complementar será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 5.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 16.841.393 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e três cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares a que alude o artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, adaptado o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário Adjunto Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de

Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de dezembro — Terça-feira

8h30	Autoriza o DOP a contratar obras nos presídios regionais de Campinas e Tremembé.
9h	Recebe coordenador para assuntos parlamentares.
10h	Audiência aos deputados estaduais.
15h	Secretário Particular.
15h30	Autoriza convênios: entre Secretaria de Economia e Planejamento e várias Prefeituras para construção de galerias de águas pluviais, obras de pavimentação asfáltica, canalização de córregos e construção de guias e sarjetas; entre a Secretaria de Educação e a Santa Casa de Misericórdia de Itú; Ministério Público e o Sepam e a Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo; e assinatura de: decreto concedendo subvenções a diversas entidades assistenciais; decreto criando unidade escolar de 1.º grau em Ribeirão Pires.
16h	Escritório Regional de Governo de Votuporanga.
18h	Abertura do Encontro Nacional de Desburocratização — Salão dos Pratos no Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	9	Concursos.....	45
Universidades.....	30	Assembléia Legislativa.....	51
Ministério Público.....	34	Diário dos Municípios.....	88
Tribunal de Contas.....	38	Prefeituras.....	89
Editais.....	42	Boletim Federal.....	92

LEI COMPLEMENTAR N.º 427, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Retifica enquadramento de cargo, incluído no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, pela Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1973, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O cargo de que é ocupante Calistrato Nery, do Quadro da Secretaria da Saúde, incluído no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, como Auxiliar de Saúde, PS referência 12 — Tabela I, fica enquadrado como Terapeuta Ocupacional PS, referência 20, Tabela I — Faixa IV — retificada a classificação que lhe deu a Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1973.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo funcionário por ela abrangido.

Artigo 3.º — O título do funcionário, a que alude esta lei complementar, será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 14.382.633 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970 — adotada, no que couber, a legislação posterior.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário Adjunto Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de

Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.867, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Presidente Bernardes, imóvel sem benfeitorias situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Presidente Bernardes, terreno sem benfeitorias que lhe foi doado por aquela municipalidade por força da Lei n.º 593, de 18 de fevereiro de 1970, caracterizado na Planta MP-1-346, constante do Processo n.º 699/84-PR-10-PGE, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "A", situado na esquina das Ruas Romildo Bonini (antiga Epitácio Pessoa) e Campos Salles; daí segue pelo alinhamento da Rua Campos Salles, numa extensão de 43m (quarenta e três metros), até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue por uma linha reta confrontando com a propriedade de Agostinho Angelo Testa, numa extensão de 40m (quarenta metros), até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de Reinaldo Giroto, numa extensão de 45,10m (quarenta e cinco metros e dez centímetros), até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Romildo Bonini, numa extensão de 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial "A", encerrando uma área de 1.703m² (um mil, setecentos e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.868, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Insere no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Salto", em louvor à Padroeira Nossa Senhora do Monte Serrat, comemorada, anualmente, no dia 8 de setembro em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É inserida no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Salto", em louvor à Padroeira Nossa Senhora do Monte Serrat, que se realiza, anualmente, em Salto, a 8 de setembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.869, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Jozineide Pereira Gaudino" à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Nossa Senhora do Carmo, no Subdistrito de Vila Matilde, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Jozineide Pereira Gaudino" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Nossa Senhora do Carmo, no Subdistrito de Vila Matilde, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.870, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Profa. Massako Higashioka" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Campestre, em Itapeperica da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Massako Higashioka" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Campestre, em Itapeperica da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.871, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 9.082, de 11 de novembro de 1965, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, imóvel situado no Município de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 9.082, de 11 de novembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, com destino às instalações da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz", imóvel situado no Município de Piracicaba, constituído das glebas A, B e C destacada da área maior de